




PREFEITURA DE MARACANAÚ

**AFIXADO**

EM: 10/10/08

  
Emanuela Batista Lima  
MAT. N° 12444

**LEI N° 1.343, DE 10 DE OUTUBRO DE 2008.**

**FIXA A REMUNERAÇÃO DOS AGENTES  
POLÍTICOS DE MARACANAÚ PARA A  
LEGISLATURA DE 2009 A 2012 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú aprovou e eu, Prefeito de Maracanaú, promulgo e sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Na próxima legislatura, dos anos 2009 a 2012, os Vereadores, o Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais de Maracanaú, observado o limite do §1º do art. 29-A da Constituição Federal, perceberão, em parcela única, subsídio mensal fixado em:

- I – Vereador: R\$ 6.192,03 (seis mil cento e noventa e dois reais e três centavos);
- II – Prefeito Municipal: R\$ 9.039,52 (nove mil e trinta e nove reais e cinquenta e dois centavos);
- III – Vice-Prefeito: R\$ 7.231,62 (sete mil duzentos e trinta e um reais e sessenta e dois centavos);
- IV – Secretário Municipal: R\$ 6.492,00 (seis mil quatrocentos e noventa e dois reais).

**Art. 2º.** Ao Vice-Prefeito quando assumir o cargo de Prefeito por mais de 15 (quinze dias), será assegurada a remuneração integral do titular do cargo.

**Art. 3º.** Ao Vice-Presidente, quando assumir o cargo de Presidente da Câmara por mais de 15 (quinze) dias, será assegurada a remuneração integral do titular do cargo.

**Art. 4º.** O Suplente de Vereador quando convocado e, a partir da posse, perceberá o subsídio mensal igual ao do titular em exercício, nos seguintes casos:

- I – vacância prevista em lei;
- II – afastamento do titular, por investidura em cargo de Secretário Municipal ou outro cargo executivo equivalente, inclusive nas outras esferas de governos;
- III – licença do titular por mais de 120 (cento e vinte) dias, ou igual ao período de 120 (cento e vinte) dias, apenas no caso de licença à gestante, que poderá ser prorrogada nos termos do Regulamento do Regime Geral da Previdência Social.

**Parágrafo único.** O suplente, assumindo no decorrer do mês, perceberá subsídio proporcional ao período de efetivo exercício da vereança.

Rua 01, n° 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.905-430



  
Carlos Eduardo Lima de Almeida  
SUB PROCURADOR GERAL



**PREFEITURA DE MARACANAÚ**

**AFIXADO**

EM: 10/10/08

*Emanuela Tatiana Lima*  
MAT. N° 124-14

**Art. 5º.** O repasse financeiro anual a ser efetuado pela Prefeitura para custeio do Poder Legislativo Municipal fica fixado em 6,1% do somatório da receita tributária e das transferências efetivamente realizados no exercício anterior, como prevê o inciso II do art. 29-A da Constituição Federal, combinado com o art. 125 da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 6º.** O custeio ora estabelecido para a próxima legislatura correrá às expensas de dotações próprias, consignadas nas leis orçamentárias dos respectivos anos, não devendo ultrapassar os limites estabelecidos na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

**Art. 7º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e os efeitos financeiros a partir do primeiro dia da próxima legislatura.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 10 DE OUTUBRO DE 2008.**

**ROBERTO PESSOA**  
Prefeito de Maracanaú

Originária do Projeto de Lei nº  
014/2008 de autoria da  
VEREADORA VANDERLENE DE  
ALMEIDA CAMURÇA.

Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.905-430

*Carlos Eduardo Lima de Almeida*  
2  
SUB-PROCURADOR GERAL